



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSOS Nº: 002 e 003/2017**

**-PARECER Nº: 004/2017-CME**

**-APROVADO EM: 15/ 03 /2017**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRINCESA ISABEL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

**-LOCALIDADE: DISTRITO DE DOIS IRMÃOS – MUNICÍPIO DE TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, para crianças de 04 e 05 anos de idade e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Escola Municipal Princesa Isabel, localizada na Rua Miguel Dewes Filho, nº 99, Distrito de Dois Irmãos.**

**RELATOR: CONSELHEIRO ADEMAR SOUZA MARQUES**

**I- RELATÓRIO - HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, por meio dos Ofícios nºs 203 e 204/2017, ambos de 07 de março de 2017 encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, os Protocolos Gerais da Prefeitura de nº 33.251 e 33.253, ambos de 22/08/2016, que tratam, do pedido de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola e Renovação da Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Miguel Dewes, nº 99, localizada no DISTRITO DE DOIS IRMÃOS, neste Município de Toledo.

A Escola Municipal acima, mantida pela Prefeitura Municipal de Toledo, foi autorizada a funcionar através da Resolução nº 2.233/80, de 05 de novembro de 1980, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, que autorizou o funcionamento do Curso de 1º Grau, 1ª à 4ª série, da Escola Municipal Princesa Isabel - Ensino de Pré-Escolar e de 1º Grau, resultante da reorganização da referida escola. E teve prorrogada a autorização de funcionamento por tempo indeterminado, a partir de 1996, através da Resolução nº 1.061/96, de 14 de março de 1996.

A Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos desta Lei, e com fundamento no artigo 18 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, este estabelecimento de ensino deixou de integrar o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e passou sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Toledo. A referida Instituição, através da Portaria nº 10/2015-SMED, e nos termos do Parecer nº 008/2013-CME, obteve a última Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, em caráter excepcional e extraordinário, para o período de 1º de janeiro até 30 de junho de 2016. Da mesma forma por meio da Portaria nº 11/2015 – SMED obteve a renovação de funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

O presente Processo está instruído ainda conforme a Deliberação nº 003/11-CME/Toledo, que estabelece Normas para a Organização e Funcionamento do Ensino Fundamental e a Deliberação 004/12-CME/Toledo, que trata das Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O Relatório do referido Processo segue o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém: Ofício da Direção da Escola, Requerimento, Identificação da Escola, Fotocópia do ato legal de Autorização de Funcionamento da Escola pelo SME/Toledo, Comprovação da Propriedade do Imóvel, Relatório de solicitações da Vigilância Sanitária, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Planta Baixa, Ato de aprovação da Proposta Pedagógica, Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/Administrativo da Equipe Pedagógica, do Corpo Docente e do Pessoal de Apoio, Descrição da Ampliação do Mobiliário, Relação do Material Didático, Jogos e Brinquedos, Acervo Bibliográfico, Previsão de Matrículas, Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, Termo de Anuência do Conselho Escolar, Ato de constituição da Comissão de Verificação, Relatório da Comissão de Verificação e Laudo Técnico da Comissão de Verificação.

A Comissão de Verificação realizou a visita de vistoria *in loco*, no dia 22 de fevereiro de 2017, e contou com a participação dos Representantes da SMED, Sônia Bernardete Rukhaber Brito, Eleonora Matheus Ramos Serafim e do Conselheiro Pedro Aloísio Webler, representante do CME/Toledo. Após a visita de vistoria, a Comissão elaborou um Relatório, conforme roteiro da SMED, do qual destacamos o que segue nesse Parecer:

- *“Possui espaço apropriado para recepção das crianças e pessoas.” (fls. 92)*
- *“Possui espaço próprio para permanência e reunião dos professores. A escola compartilha o espaço de secretaria com o Estado, espaço onde a diretora atua na rotina de trabalho” (fls. 92)*
- *“As salas para as atividades das crianças possuem boa ventilação e iluminação. O mobiliário e os equipamentos são adequados.” (fls. 92)*
- *“Possui refeitório para servir o lanche no saguão. As instalações e os equipamentos para o preparo dos alimentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, conforme aprovação da Vigilância Sanitária. A refeição (lanche) vem da cozinha social até chegarem os alimentos para serem preparados, em poucos dias o lanche voltará a ser preparado na própria escola. Possui acompanhamento da nutricionista da SMED. A escola possui horta, mas no momento está abandonada, a diretora disse que vai convidar os pais para auxiliar no manuseio da mesma” (fls. 93);*
- *“As instalações sanitárias atendem parcialmente as exigências para as crianças da educação infantil, uma vez que há o sanitário pequeno, mas a pia é muito alta, sendo necessário as crianças subirem em um banco de madeira para alcançarem a torneira, comprometendo sua segurança.” (fls.93)*
- *“Possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.” (fls. 93)*
- *“A área coberta para atividades externas é composta pelo saguão e é compatível com a capacidade de atendimento das crianças.” (fls. 93)*
- *“Possui área livre que possibilita as atividades de expressão artística e de lazer, o pátio é todo com pedra brita.” (fls. 93)*
- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didáticos pedagógicos, são adequados a cada faixa etária atendida.” (fls. 93)*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- “O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para as finalidades pedagógicas e educativas das crianças e da formação dos profissionais da Educação Infantil. A relação apresentada é referente às últimas aquisições.” (fls. 93)

As adequações constantes no Plano Municipal da Educação- Lei nº 2.195/2015, conforme cronograma do ANEXO II, que trata do Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança para o estabelecimento, estão previstas para serem realizadas até 2023/2024: adequações e melhorias solicitadas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e reestruturação da cozinha.

Durante a visita de vistoria, a Comissão verificou que a altura das pias do banheiro não é compatível com a faixa etária das crianças da Educação Infantil Pré-escola, sendo assim, solicitou da Mantenedora as devidas adequações.

A Vigilância Sanitária esteve no estabelecimento na data de 28 de março de 2016 e fez solicitações, as quais estão elencadas no relatório de vistoria da Vigilância, anexado nos processos nas fls. 14 (Processo da Educação Infantil) e fls. 25 (Processo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental), diante das alterações solicitadas a Vigilância Sanitária não emitiu o certificado. Através do Ofício nº 18/2016 de 24 de maio de 2016, a Diretora informou a Secretaria Municipal da Educação sobre as adequações solicitadas. Em março de 2017 o Conselho Municipal de Educação entrou em contato com a escola e verificou que algumas alterações foram efetuadas pela instituição, no entanto, a troca de telas nas janelas da cozinha, troca do exaustor e bacias com tampas para o frizer, ainda não foram providenciadas.

Na página 15 do Processo referente à Educação Infantil e na página 27 do Processo referente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental se encontra o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 20 de maio de 2017.

Anexo ao Relatório da Comissão de Verificação se encontra o Laudo Técnico da Comissão, (fls. 95 e 120), datado de 22/02/2017, com seu *Parecer Favorável* à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos da Lei e das Normas Complementares do SME/Toledo, retroativa, a contar de 1º de julho de 2016, assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação.

## II- VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e pela análise feita, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora este Relator é de *Parecer Favorável* a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, do Distrito de Dois Irmãos, no Município de Toledo, **para o prazo de apenas 05 (cinco anos)**, contados retroativamente, a partir de 1º de julho de 2016 até 30 de junho de 2021, nos termos do § 4.º do art. 27 da Deliberação nº 003/11-CME/Toledo e § 4.º do art. 16 da Deliberação nº 004/12-CME/Toledo para:

- a) **Educação Infantil Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.**
- b) **Anos Iniciais do Ensino Fundamental.**

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir os Atos de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escola,



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

para crianças de 04 e 05 anos de idade, e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do referido estabelecimento.

Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo: acompanhar e zelar pela fiel execução das adequações constantes no Plano Municipal da Educação - Lei nº 2.195/2015, previstas para até os anos de 2023/2024, conforme cronograma do ANEXO II, que trata do Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança para esta instituição e fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas consequências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação da Escola perante a Vigilância Sanitária.

É o Parecer.

  
Ademar Souza Marques  
Conselheiro Relator



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.  
Toledo, 15 de março de 2017.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Ademar Souza Marques, Relator: .....
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes: .....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin: .....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: .....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.  
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 15 de março de 2017.

Assinaturas dos Relatores e da Mesa Executiva:

- Cons. Ademar Souza Marques, Relator: .....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME: .....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Vice-Presidente do CME: .....
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, secretária *ad hoc*: .....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Exercendo Titularidade: .....
- Cons. Maria Auxiliadora Peron: .....
- Cons. Marineide Aram Giacomini: .....
- Cons. Pedro Aloísio Webler: .....
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: .....